

L E I Nº 4141/92
de 17 de janeiro de 1992

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
N.º 850 de 24/01/1992

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São acrescidos em 30% (trinta por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais, a partir de 1º de janeiro de 1992.

Parágrafo Único - O acréscimo a que se refere este Artigo incidirá sobre os vencimentos e salários a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido, em épocas próprias, pelo Governo Federal.

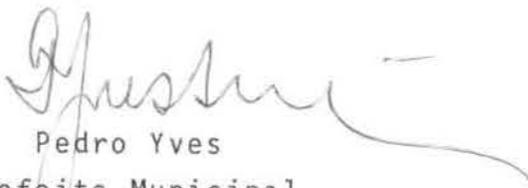
Art. 3º - O aumento concedido nos termos do Artigo 1º desta lei é extensivo aos servidores estatutários inativos do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 5º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de São José dos Campos, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias de seu orçamento.

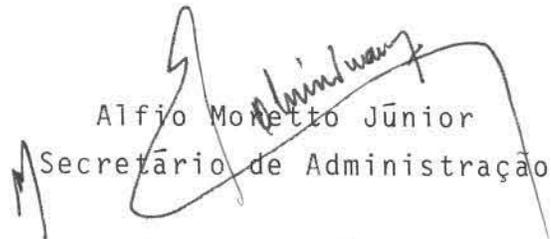
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo, porém, seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de janeiro de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal

cont. da Lei nº 4141/92 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de janeiro de 1992.


Alfio Moretto Júnior
Secretário de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos